



Seção IV
Dos Resultados para as Organizações Públicas ou Privadas
Art. 27 As organizações públicas ou privadas, e demais empregadores do mercado de trabalho, que desejarem utilizar os resultados individuais do Enem como critério de seleção às suas vagas, deverão encaminhar ao Inep, formalmente, a sua solicitação.

§ 1º Os participantes deverão fornecer o seu número de inscrição às organizações interessadas, o que caracterizará sua formal autorização para o uso de seus resultados.

§ 2º O Inep fornecerá à instituição um sistema específico de acesso aos resultados.

§ 3º Para os fins deste artigo, aplicam-se, no que for cabível, as disposições constantes do art. 22 desta Portaria.

§ 4º As organizações que não dispuserem do número de inscrição dos participantes não receberão os resultados individuais respectivos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 Além do Boletim Individual de Resultados, o Inep não fornecerá atestados, certificados ou certidões relativas à classificação ou notas dos participantes.

Art. 29 Será excluído do Exame, por ato da instituição contratada para a sua aplicação, o inscrito que:

I - prestar, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

II - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer participante do processo de aplicação das provas;

III - ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento de um fiscal ou antes de decorridas duas horas do início da prova;

IV - for surpreendido, durante as provas, em comunicação com outro participante, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando livros, notas ou impressos, portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação ou, ainda, for responsável por falsa identificação pessoal;

V - utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Exame;

VI - não devolver as Folhas de Respostas e o Caderno de Questões, conforme especificado no art. 20; ou

VII - não atender às orientações regulamentares da instituição contratada para aplicação do Exame.

Art. 30 Eventuais dúvidas quanto à interpretação desta Portaria serão esclarecidas pela Diretoria de Avaliação para Certificação de Competências do Inep.

Art. 31 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ELIEZER MOREIRA PACHECO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS ESTADOS, MUNICÍPIOS E DO DISTRITO
FEDERAL ONDE SERÁ REALIZADO O ENEM/2005

Acre - Brasília, Cruzeiro do Sul, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Rio Branco, Sena Madureira, Tarauacá. Alagoas - Arapiraca, Maceió, Penedo, Porto Calvo, Santana do Ipanema, União dos Palmares. Amapá - Amapá, Cutias, Laranjal do Jari, Macapá, Oiapoque, Porto Grande, Santana, Serra do Navio. Amazonas - Coari, Humaitá, Itacoatiara, Manacapuru, Manaus, Maués; Parintins, São Gabriel da Cachoeira, Tabatinga, Tefé. Bahia - Alagoinhas, Barreiras, Bom Jesus da Lapa, Brumado, Cachoeira, Camaçari, Candeias, Capim Grosso, Catu, Cruz das Almas, Eunápolis, Feira de Santana, Guanambi, Ibicarai, Ibotirama, Ilhéus, Ipiau, Irecê, Paripiranga, Itabuna, Itamaraju, Jequié, Juazeiro, Lauro de Freitas, Luis Eduardo Magalhães, Paulo Afonso, Porto Seguro, Salvador, Santo Antônio de Jesus, Santa Cruz Cabralha, Seabra, Senhor do Bonfim, Simões Filho, Teixeira de Freitas, Valença, Vitória da Conquista. Ceará - Acaraú, Aracati, Baturité, Brejo Santo, Camocim, Canindé, Cascavel, Caucaia, Crateús, Crato, Fortaleza, Horizonte, Icó, Iguatu, Itapipoca, Jaguaribe, Juazeiro do Norte, Limoeiro do Norte, Maracanaú, Maranguape, Pacajús, Quixadá, Russas, Senador Pompeu, Sobral, Tauá, Tianguá. Distrito Federal - Brasília. Espírito Santo - Afonso Cláudio, Alegre, Aracruz, Barra de São Francisco, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Cariacica, Colatina, Conceição do Castelo, Guarapari, Ibraçu, Iuna, Linhares, Nova Venécia, Santa Teresa, São Gabriel da Palha, São Mateus, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória. Goiás - Anápolis, Aparecida de Goiânia, Aragarças, Caldas Novas, Catalão, Ceres, Formosa, Goiânia, Goiás, Itumbiara, Iporá, Jataí, Jussara, Luziânia, Mineiros, Porangatu, Posse, Rio Verde, Rubiataba, São Luís de Montes Belos, Trindade, Uruaçu, Valparaíso de Goiás. Maranhão - Açailândia, Bacabal, Balsas, Barra da Corda, Caxias, Chapadinha, Codó, Humberto de Campos, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Paço do Lumiar, Pedreiras, Pinheiro, Presidente Dutra, Rosário, Santa Inês, São João dos Patos, São Luís, Viana, Zé Doca. Minas Gerais - Abaeté, Alfenas, Almenara, Andrelandia, Araguari, Araxá, Arcos, Areado, Barbacena, Belo Horizonte, Betim, Boa Esperança, Bocaiuva, Bom Despacho, Brumadinho, Cambú, Campo Belo, Campos Gerais, Carangola, Caratinga, Cataguases, Caxambu, Cláudio, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Contagem, Coromandel, Coronel Fabriciano, Curvelo, Diamantina, Divinópolis, Entre Rios de Minas, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Guaxupé, Ibirité, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itajubá, Itaúna, Ituiutaba, Iturama, Janaúba, Januária, João Monlevade, João Pinheiro, Juatuba, Juiz de Fora, Lavras, Leopoldina, Luz, Machado, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Mariana, Monte Carmelo, Montes Claros, Muriaé, Muzambinho, Nanuque, Nova Era, Nova Lima, Nova Porteirinha, Ouro Branco, Ouro Fino, Ouro Preto, Paracatu, Passos, Patos de Minas, Patrocínio, Pedro Leopoldo, Pirapora, Piuí, Poços de Caldas, Ponte Nova, Porteirinha, Pouso Alegre, Reduto, Ribeirão das Neves, Sabará, Salinas, Santa Bárbara,

Santa Luzia, Santa Maria do Suaçuí, Santa Rita do Sapucaí, Santos Dumont, São Gotardo, São João del-Rei, São João Evangelista, São Lourenço, São Romão, São Sebastião do Paraíso, São Vicente de Minas, Sete Lagoas, Teófilo Otoni, Timóteo, Três Corações, Três Marias, Três Pontas, Ubá, Uberaba, Uberlândia, Unaí, Varginha, Vespasiano, Viçosa, Virginópolis. Mato Grosso - Alta Floresta, Araputanga, Barra do Garças, Cáceres, Campo Verde, Colider, Cuiabá, Diamantino, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Primavera do Leste, Rondonópolis, São Félix do Araguaia, Sinop, Sorriso, Tangará da Serra, Terra Nova do Norte, Várzea Grande. Mato Grosso do Sul - Amambai, Aquidauana, Bonito, Campo Grande, Cassilândia, chapada do Sul, Corumbá, Costa Rica, Coxim, Dourados, Fátima do Sul, Jardim, Naviraí, Nova Andradina, Paranaíba, Ponta Porã, Porto Murinho, Rio Brillhante, Rio Verde de Mato Grosso, Sete Quedas, Três Lagoas. Pará - Abaetetuba, Altamira, Ananindeua, Belém, Bragança, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Breves, Cametá, Capanema, Castanhal, Dom Eliseu, Igarapé-Açu, Itaituba, Marabá, Óbidos, Oriximiná, Paragominas, Parauapebas, Redenção, Rondon do Pará, Santarém, Soure, Tucumã, Tucuruí, Vigia. Paraíba - Cajazeiras, Campina Grande, Guarabira, João Pessoa, Patos, Pombal. Paraná - Apucarana, Arapoti, Araucária, Bandeirantes, Assis Chateaubriand, Astorga, Cafelândia, Cambé, Campo Largo, Campo Mourão, Campina Grande do Sul, Cascavel, Castro, Chopizinho, Cianorte, Colombo, Cornélio Procopio, Curitiba, Dois Vizinhos, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Guarapuava, Guaratuba, Ibatí, Irati, Ivaiporã, Jacarezinho, Jaguariáiva, Jandaia do Sul, Lapa, Laranjeiras do Sul, Loanda, Londrina, Marechal Cândido Rondon, Maringá, Medianeira, Palotina, Paranguá, Paranavaí, Pato Branco, Pinhais, Ponta Grossa, Rolândia, Santo Antônio da Platina, Santa Terezinha de Itaipu, São José dos Pinhais, São Miguel do Iguaçu, Sarandi, Telêmaco Borba, Toledo, Umuarama, União da Vitória, Wenceslau Braz. Pernambuco - Abreu e Lima, Araripina, Arcoverde, Cabo de Santo Agostinho, Camaragibe, Carpina, Caruaru, Floresta, Garanhuns, Igarassu, Ipojuca, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Palmares, Paulista, Pesqueira, Petrolina, Recife, Salgueiro, Santa Cruz do Capibaribe, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Timbaúba, Vitória de Santo Antão. Piauí - Bom Jesus, Campo Maior, Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos, São Raimundo Nonato, Teresina, Uruaqui. Rio de Janeiro - Angra dos Reis, Barra Mansa, Belford Roxo, Cabo Frio, Campos dos Goytacazes, Duque de Caxias, Itaboraí, Itaguaí, Itaperuna, Macaé, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Queimados, Resende, Rio de Janeiro, Santo Antonio de Pádua, São Gonçalo, São João de Meriti, Teresópolis, Valença, Vassouras, Volta Redonda. Rio Grande do Norte - Açu, Apodi, Caicó, Currais Novos, João Câmara, Macau, Mossoró, Natal, Nova Cruz, Parnamirim, Pau dos Ferros, Santa Cruz. Rio Grande do Sul - Alegrete, Alvorada, Bagé, Bento Gonçalves, Cachoeira do Sul, Camaquã, Canela, Canoas, Capão do Leão, Carazinho, Caxias do Sul, Cruz Alta, Erechim, Farroupilha, Garibaldi, Getúlio Vargas, Gravataí, Horizontina, Ijuí, Ivoti, Lajeado, Novo Hamburgo, Nova Petrópolis, Osório, Passo Fundo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santa Maria, Santa Rosa, Santana do Livramento, Santo Ângelo, São Borja, São Leopoldo, Sapucaia do Sul, Taquarã, Três de Maio, Uruguaiana. Rondônia - Ariquemes, Cacoal, Colorado do Oeste, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Porto Velho, Rolim de Moura, Vilhena. Roraima - Boa Vista, São João da Baliza, Uiramutã. Santa Catarina - Araranguá, Balneário Camburiú, Blumenau, Brusque, Caçador, Canoinhas, Capivari de Baixo, Chapecó, Concórdia, Criciúma, Curitibaanos, Florianópolis, Fraiburgo, Guaramirim, Ibirama, Imbituba, Indaial, Itajaí, Itapiranga, Ituporanga, Jaraguá do Sul, Joaçaba, Joinville, Lages, Laguna, Luzerna, Navegantes, Mafra, Maravilha, Orleans, Rio do Sul, São Bento do Sul, São José, São Miguel do Oeste, Tubarão, Xanxerê, Xaxim. São Paulo - Adamantina, Agudos, Americana, Amparo, Andradina, Apiaí, Araçatuba, Araraquara, Araras, Arujá, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaré, Barra Bonita, Barretos, Barueri, Batatais, Bauru, Bebedouro, Birigui, Boituva, Botucatu, Bragança Paulista, Caçapava, Caieiras, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capão Bonito, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Catanduva, Cotia, Cruzeiro, Cubatão, Diamema, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Embu, Fernandópolis, Ferraz de Vasconcelos, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Garça, Guararapes, Guaratinguetá, Guarujá, Guarulhos, Hortolândia, Ibitinga, Ibiúna, Iguape, Ilha Solteira, Indaítuba, Ipaucu, Itanhaém, Itapeccerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapeví, Itapira, Itápolis, Itaquaquecetuba, Itararé, Itatiba, Itu, Ituverava, Jaboticabal, Jacaré, Jales, Jandira, Jaú, Jundiaí, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lins, Lorena, Lucélia, Mairiporã, Marília, Matão, Mauá, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mogi das Cruzes, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Monte Alto, Monte Aprazível, Nova Odessa, Olímpia, Orlandia, Osasco, Ourinhos, Paraguaçu Paulista, Paulínia, Pederneiras, Pereira Barreto, Pindamonhangaba, Piracicaba, Piraju, Pirassununga, Poá, Porto Ferreira, Praia Grande, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Registro, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rio Claro, Rosana, Salto, Santa Bárbara do Oeste, Santa Cruz do Rio Pardo, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Manuel, São Paulo, São Roque, São Sebastião, São Vicente, Sertãozinho, Socorro, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra, Taquaritinga, Tatuí, Taubaté, Tupã, Valinhos, Vargem Grande Paulista, Várzea Paulista, Vinhedo, Votorantim, Votuporanga. Sergipe - Aracaju, Estância, Gararu, Itabaiana, Lagarto, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora do Socorro, Propriá. Tocantins - Araguaína, Araguatins, Araias, Colinas do Tocantins, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema do Tocantins, Palmas, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Tocantinópolis.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PORTARIA Nº 43, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com as Portarias nº 450 - D.O.U. de 07/11/02, nº 37 de 12/03/2004 e nº 711 de 18/03/2004, resolve:

Homologar o resultado do Concurso de Provas e Títulos realizado por esta Universidade, para as classes de Professor Assistente (DE) da Carreira do Magistério Superior, conforme o Edital nº 05/04 de 28.04.2004, publicado no D.O.U. de 04.05.2004 e com retificações publicadas no D.O.U. de 07.05.2004 e 19.05.2004.

ESCOLA DE MÚSICA

Departamento: Música Aplicada

Processo nº 23066.021344/04-81

Matéria: Piano - número de vagas: 01 (código da vaga nº 0219224)

1º LUGAR: ALLA ALEXANDROVNA DADAYAN

2º LUGAR: EDUARDO ANTONIO CONDE GARCIA JUNIOR

Os critérios de desempate obedeceram às determinações constantes do item 6 do Edital nº 05/2004.

Os candidatos deverão manter atualizados seus endereços para correspondência. Serão excluídos do concurso os candidatos não localizados em tempo hábil.

Este concurso será válido por 1 (um) ano, a contar da data desta homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

No ato da admissão o candidato deverá comprovar atendimento a todos os requisitos exigidos para o cargo por ele concorrido, conforme o que consta do item 3 do Edital nº 05/2004.

O candidato convocado para admissão que não atender à convocação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da correspondência, será excluído do Concurso, cabendo à Universidade Federal da Bahia, seguindo rigorosa ordem de classificação, convocar o candidato seguinte.

Não haverá segunda convocação para o mesmo candidato, em nenhuma hipótese. Também não será facultado ao candidato optar por sua inclusão no final da lista de aprovados.

NAOMAR MONTEIRO DE ALMEIDA FILHO

RETIFICAÇÃO

- Na Retificação à Portaria nº 32, de 25 de janeiro de 2005, publicada no D.O.U. de 28 de janeiro de 2005, Seção 1, pág.25, onde se lê

1) “INSTITUTO DE MATEMÁTICA (...)

Departamento: Estatística (...)

3º LUGAR: HERDER PAULO ZACHARIAS”

leia-se: “3º LUGAR: HELDER PAULO ZACHARIAS”

As demais informações constantes da Portaria 32/05 ficam mantidas sem alterações.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 131, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Processo nº 23111.009104/04-52 e o Edital nº 12/2004-CCE, publicado no DOU de 01.10.2004, resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo de Professor Substituto, em regime de Tempo Parcial, com 20 (vinte) horas semanais - TP-20, na área de Música - Prática Instrumental - Piano, do Departamento de Educação Artística, do Centro de Ciências da Educação, habilitando e classificando para contratação ELIANE MARIA OLIVEIRA PAIVA E SILVA.

LUIZ DE SOUSA SANTOS JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

No Ato da Reitoria nº 1587/04, publicado no DOU de 20.12.2004, Seção 1, referente à homologação de Concurso Público, onde se lê: PAULO HENRIQUE CARVALHO BUENO, leia-se: PAULO HENRIQUE DE CARVALHO BUENO.

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 14, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Alterar o inciso II, do § 1º do art. 1º da Portaria/MF nº 196, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§1.....

II - R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), quando destinados ao financiamento de operações no âmbito do Programa de Incentivo à Irrigação e à Armazenagem - MODERINFRA;"

Art. 2º Alterar a alínea "b", do Anexo da Portaria/MF nº 196, de 19 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Cálculo da equalização nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, relativa a cada um dos Saldos Médios Diários das Aplicações em operações de investimento rural de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º desta Portaria, para financiamentos de empreendimento individual e coletivo, verificados nos períodos de 1º de janeiro a 30 de junho e 1º de julho a 31 de dezembro, respectivamente:

$EQL = SMDA \times \{[1 + ((TJLPmg + 4)/100)]^{n/365} - 1,0875^{n/365}\}$

Obs: - remuneração do BNDES = 1% a.a.

remuneração das instituições financeiras = 3% a.a."

Art. 3º Excluir a alínea "c", do Anexo da Portaria/MF nº 196, de 19 de julho de 2004.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO PALOCCI FILHO

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 503, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2005

Aprova o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.0".

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 209 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, na Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984, e na Instrução Normativa SRF nº 482, de 21 de dezembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o programa gerador e as instruções para preenchimento da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Mensal (DCTF Mensal) na versão "DCTF Mensal 1.0".

Parágrafo único. O programa a que se refere este artigo, de reprodução livre, está à disposição na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Art. 2º A partir do ano-calendário de 2005, deverão apresentar a DCTF Mensal, as pessoas jurídicas em geral, inclusive as equiparadas, imunes e isentas:

I - cuja receita bruta auferida no segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a 30 (trinta) milhões de reais; ou

II - cujo somatório dos débitos declarados nas DCTF relativas ao segundo ano-calendário anterior ao período correspondente à DCTF a ser apresentada tenha sido superior a 3 (três) milhões de reais.

§ 1º As pessoas jurídicas não enquadradas no caput deste artigo poderão optar pela entrega mensal das DCTF.

§ 2º A opção referida no § 1º será exercida mediante entrega da DCTF relativa ao mês de janeiro, sendo definitiva e irretratável para todo o ano-calendário.

Art. 3º O Programa destina-se ao preenchimento da DCTF Mensal original ou retificadora, relativa a fatos geradores ocorridos a partir do primeiro mês do ano-calendário de 2005, inclusive em situação de extinção, cisão, fusão ou incorporação.

Art. 4º A DCTF Mensal gerada pelo programa "DCTF Mensal 1.0" deve ser apresentada, mensalmente, de forma centralizada, pelo estabelecimento matriz da pessoa jurídica, até o quinto dia útil do segundo mês subsequente ao mês de ocorrência dos fatos geradores e deve ser transmitida pela Internet, com a utilização do programa Receitanet disponível no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

§ 1º Para a transmissão da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total.

§ 2º No caso de extinção, incorporação, fusão, cisão parcial ou cisão total, a DCTF Mensal deve ser apresentada pela pessoa jurídica extinta, incorporada, incorporadora, fusionada ou cindida, pela Internet, com a utilização do programa Receitanet, disponível no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

§ 3º A obrigatoriedade de entrega na forma prevista no § 2º não se aplica, para a incorporadora, nos casos em que as pessoas jurídicas, incorporadora e incorporada, estejam sob o mesmo controle societário desde o ano-calendário anterior ao do evento.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 31 DE JANEIRO DE 2005

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a apresentação de declarações e demonstrativos referentes aos eventos de extinção, incorporação, fusão ou cisão ocorridos em dezembro de 2004, para a formalização da opção e a comunicação de exclusão do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples), exclui datas de pagamento e acrescenta dispositivo no Ato Declaratório Executivo Corat nº 11, de 27 de janeiro de 2005, e altera o Ato Declaratório Executivo Corat nº 105, de 27 de dezembro de 2004.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 501, de 28 de janeiro de 2005, na Instrução Normativa SRF nº 502, de 1º de fevereiro de 2005, e no art. 8º da Medida Provisória nº 237, de 27 de janeiro de 2005, declara:

Data de Vencimento	Tributos e Contribuições	Código Darf	Período do Fato Gerador (FG)
25	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) CSLL - Retenção - Pagamentos a PJ fornecedora de insumos ou transportadora de carga que geram direito a crédito presumido	3877	1º a 15/Fevereiro/2005
25	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) Outros Rendimentos Pagamentos a pessoa jurídica fornecedora de insumos ou transportadora de carga que geram direito a crédito presumido Pagamentos a pessoa física fornecedora de insumos ou transportadora de carga que geram direito a crédito presumido	3842 3850	1º a 15/Fevereiro/2005 "

Art. 7º A agenda tributária anexa ao Ato Declaratório Corat nº 11, de 27 de janeiro de 2005, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Prazos de Entrega	Declarações, demonstrativos e documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
10	CPMF-DIC - Declaração de Informações Consolidadas da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Dezembro/2004

Prazos de Entrega	Declarações, demonstrativos e documentos	Período de Apuração
	De Interesse Principal das Pessoas Jurídicas	
10	CPMF - Medidas Judiciais	Dezembro/2004

Art. 1º Fica prorrogado para 10 de fevereiro de 2005 o prazo para a apresentação das seguintes declarações e demonstrativos, com vencimento em 31 de janeiro de 2005, referentes aos eventos de extinção, incorporação, fusão ou cisão ocorridos em dezembro de 2004:

a) Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ) ou a Declaração Simplificada;

b) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF);

c) Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf);

d) Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI (DCP); e
e) Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais (Dacon).

Art. 2º Fica prorrogado para 10 de fevereiro de 2005 o prazo para a entrega das seguintes declarações com vencimento entre 26 de janeiro e 9 de fevereiro de 2005:

I - Declaração Final de Espólio e Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física, na forma do caput e do § 3º do art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001;

II - Declaração de Saída Definitiva, na forma do inciso I do art. 9º e do inciso I do art. 11 da Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002;

III - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (Dirf), na forma do inciso I do § 2º do art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 493, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 3º As pessoas jurídicas inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) poderão formalizar sua opção para adesão ao Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) em 2005, mediante alteração cadastral, conforme o disposto no art. 16, §§ 1º e 3º, da Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, até 10 de fevereiro de 2005.

Parágrafo único. A pessoa jurídica que tenha iniciado suas atividades no mês de janeiro de 2005 e não tenha exercido a opção pelo Simples quando da inscrição no CNPJ, poderá fazê-la mediante alteração cadastral até 10 de fevereiro de 2005, retroagindo a opção à data de início das atividades, conforme o disposto no art. 16, § 4º, da Instrução Normativa SRF nº 355, de 2003.

Art. 4º A empresa de pequeno porte inscrita no Simples que tenha auferido em 2004 receita bruta de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) poderá comunicar a alteração de seu porte para microempresa, mediante alteração cadastral efetuada até 10 de fevereiro de 2005, que produzirá efeitos a partir de janeiro de 2005, nos termos do caput e § 3º do art. 15 da Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003.

Art. 5º As pessoas jurídicas optantes ao Simples obrigadas a comunicar sua exclusão até 31 de janeiro de 2005, na forma do § 3º do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 355, de 2003, poderão fazê-lo, sem a incidência de multa, até 10 de fevereiro de 2005.

Art. 6º Ficam excluídas do Ato Declaratório Executivo Corat nº 11, de 27 de janeiro de 2005, as seguintes datas fixadas para o pagamento dos tributos e contribuições federais abaixo:

10	DIF Cigarros - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação de Cigarros	Dezembro/2004
10	DIF Bebidas - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação de Bebidas	Dezembro/2004
10	DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais	Dezembro/2004
10	DOI - Declaração de Operações Imobiliárias	Dezembro/2004
10	CPMF - Trimestral - Declaração Trimestral da Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira	Outubro a Dezembro/2004
10	DIF Papel Imune - Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune	Outubro a Dezembro/2004
10	Dacon - Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais	Outubro a Dezembro/2004
10	DSTA - Declaração de Substituição Tributária do Setor Automobilístico	Outubro a Dezembro/2004

Art. 8º A agenda tributária anexa ao Ato Declaratório Corat nº 105, de 27 de dezembro de 2004,

na parte referente a “Declarações, Demonstrativos e Documentos”, passa a vigorar com a seguinte redação: